



ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA CANDOSO
SANTIAGO E MASCOTELOS

REGIMENTO
PARA O
QUADRIÉNIO
2021 / 2025



Este regimento é elaborado com base na Lei nº169/99, de 18 de Setembro e Lei nº5- A/2002.

Capítulo 1
DISPOSICÕES BÁSICAS

Art.1º
Representatividade, natureza, âmbito e fins

1. A Assembleia de Freguesia representa os habitantes da área da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da constituição das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Art.2º
Constituição e Composição

1. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
2. É composta pelo número de membros definido pelo art.5º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro.¹

Artigo 3º
Convocação para o acto de instalação dos órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital, por carta com aviso de recepção, por protocolo ou por correio electrónico, e tendo em consideração o disposto no nº1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº1 é exercida pelo Presidente da comissão administrativa cessante.



Artigo 4º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso ou, na falta ou impedimento destes, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação, verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.
2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal, ou se designará por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo, sucessivamente, a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se, depois, à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos, e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.



Artigo 6º

Duração do mandato

1. O período do mandato dos titulares dos órgãos eleitos é de 4 anos.
2. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o acto da instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei ou no presente Regimento.

Artigo 7º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Art.8º

Sede e Lugar das Sessões

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia.
2. As Sessões serão na Sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito, julgado mais conveniente pela Mesa ou pela Assembleia.

Art.9º

Competências

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta.



Assembleia de Freguesia Candoso Santiago e Mascotelos | Guimarães

- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro, em qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
 - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta, acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão;²
 - o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.³
 - p) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer de membros da assembleia, quer da Junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da Lei;
 - e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
 - f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;



Assembleia de Freguesia Candoso Santiago e Mascotelos | Guimarães

- g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos nos nº3 do art.27º da Lei nº169/99⁴, sobre o exercício de funções a tempo inteiro ou a meio do tempo do Presidente da Junta;
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;
 - k) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da câmara municipal delegados na Junta;
 - l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
 - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
 - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da Freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela assembleia de freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e m) do nº2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia⁵.
5. A deliberação prevista na alínea p) do nº1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia⁶.
6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.



Capítulo 2

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Art.10º

Renúncia de mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante a declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo, e providenciará a imediata substituição do renunciante nos termos do nº4 do art.76º da Lei nº169/99⁷.

Art.11º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
 - d) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade ou numa prática delituosa continuada, reconhecidas como tal pela entidade tutelar.
 - e) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - f) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento de dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.
3. A Deliberação de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.



4. A renúncia ao cargo de membro da Mesa, desde que aceite pela Assembleia, não implica perda de mandato.
5. Nos casos de perda ou renúncia de mandato, o Presidente providenciará no sentido da respetiva substituição se processar nos termos da lei.
6. Será considerado como tendo faltado o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou que se ausente, definitivamente, antes do termo da reunião.
7. No início de cada reunião, deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentadas, quais as decisões que sobre eles recaírem e, ainda, quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.

Art.12º

Suspensão de mandato

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato por pedido, indicando o período de tempo abrangido, devidamente fundamentado, enviado ao Presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na sessão imediata à sua apresentação.
2. A suspensão que por, uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. São motivos de suspensão, nomeadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Outros, desde que devidamente justificados.
 - e) Atividade profissional inadiável;
4. No caso do nº1 deste artigo, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio, ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos do art. 14º deste regimento.
6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



Art.13º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, indicando o período de tempo abrangido, por pedido devidamente fundamentado, enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Art.14º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, pertencente ao partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

Art.15º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia ou justificar, por escrito, as suas faltas, num prazo máximo de cinco dias;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos e designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;



- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- f) Contribuir, com objectividade e diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.
- h) Justificar, por escrito, as faltas às sessões e reuniões da Assembleia, no prazo de cinco dias.

Art.16º

Direitos dos membros da Assembleia

- 1. Constituem direitos dos membros da Assembleia a exercer nos termos da lei e desterecimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do nº1 do artigo 37º

Capítulo 3

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Art.17º

Composição da Mesa

- 1. A mesa da assembleia é composta pelo Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela Assembleia, de entre os seus membros.
- 2. A mesa deverá ser eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros.
- 3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e, este, pelo 2º Secretário.



Assembleia de Freguesia Candoso Santiago e Mascotelos | Guimarães

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a sessão.
5. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.⁸

Art.18º

Competências da mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Proceder, por chamada, à verificação das presenças dos membros da assembleia nas respetivas sessões, e a marcação e justificação das faltas;
 - b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - f) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, ou por via postal
3. Da decisão de injustificação de faltas cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

Art.19º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina nas sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações,
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da sessão;
 - g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;



Assembleia de Freguesia Candoso Santiago e Mascotelos | Guimarães

- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno, ou pela assembleia, nomeadamente:
 - 1) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a assembleia, no caso de rejeição;
 - 2) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - 3) Tornar públicos, por edital a fixar nos lugares públicos e, obrigatoriamente, à portada Junta, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia;
 - 4) Tornar públicas, com antecedência mínima de oito dias, por meio de edital e carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, a hora e o lugar das sessões da Assembleia ordinárias e extraordinárias, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Art.20º

Competências dos Secretários

- 1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum, e registar as votações;
 - b) Ordenar as matérias a submeter à votação;
 - c) Ordenar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
 - d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Elaborar as atas, na falta de funcionário nomeado para o efeito.

Art.21º

Atas

- 1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver



Assembleia de Freguesia Candoso Santiago e Mascotelos | Guimarães

passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, assim como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são elaboradas pelos Secretários e postas à aprovação de todos os membros, no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelos Secretários, e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
7. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Capítulo 4

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Art.22º

Convocação das sessões

1. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à promoção das convocatórias, assim como a afixação de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, de acordo com o estipulado no nº4 do artigo 19º do Regimento.

Art.23º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias - em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro - que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os



Assembleia de Freguesia Candoso Santiago e Mascotelos | Guimarães

bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no art.88 da Lei 169/99.⁹

Art.24º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne, em sessão extraordinária, por iniciativa da mesa, ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a data da convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar a convocação diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Nas sessões extraordinárias, só pode a Assembleia deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Art.25º

Sessões Públicas

1. As sessões da assembleia são públicas, e devem ser publicitadas, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100€ até 500€ pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída. Em caso de quebra da disciplina ou



Assembleia de Freguesia Candoso Santiago e Mascotelos | Guimarães

da ordem, o presidente tem autoridade para mandar sair do local da sessão o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

3. Nas sessões da assembleia, o presidente da mesa deverá conceder um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
4. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Art.26º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada a ata, na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Art.27º

Requisito das sessões

1. A Assembleia só poderá funcionar no período de, antes da ordem do dia, com a presença de mais de um terço dos seus membros e, no período da ordem do dia, desde que exista quórum.
2. Nas sessões extraordinárias, só pode a assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Art.28º

Continuidade e duração das sessões

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalo;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Verificação do quórum
2. As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia



deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Art.29º

Distribuição prévia de documentos

1. Nenhum projeto de regulamento poderá ser discutido e aprovado sem ter sido distribuído aos membros da Assembleia com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Art.30º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar nas sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Junta de Freguesia;
 - b) Os vogais da junta podem intervir nos debates e pedir a solicitação do plenário, com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do art. 24;
 - d) Os vogais da Junta de Freguesia, que podem ainda intervir, quando o Presidente da mesa o permitir, para o exercício do direito de defesa da honra.

Art.31º

Período antes da ordem de trabalhos

1. Antes do início da ordem dos trabalhos, haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos membros da assembleia, os seguintes assuntos:
 - a) Leitura, discussão e aprovação das atas das sessões;
 - b) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos de administração da Freguesia;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.



Art.32º

Ordem de Trabalhos e período posterior

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem de trabalhos é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas.
4. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
5. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período, não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, em função do número de inscrições.
6. Às intervenções realizadas pelo público, é facultado o direito de opção de resposta
7. Nos períodos antes e depois da ordem dos trabalhos, não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.

Art.33º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1- Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva, e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa da honra;



- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2- Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder quinze minutos, por cada membro que para tal se inscreva, e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os quinze minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento, ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

1.3- Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerente da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Os membros da mesa que usaram da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 4. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição, e por uma só vez.
 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
 6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente, por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
 7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afastar do assunto em discussão, ou quando as suas palavras forem ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Art.34º

Deliberações e Votações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não cotando as



abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da mesa ou a assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a três minutos, ou escritas, devendo estas ser remetidas diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de freguesia.
6. Os membros da assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Art.35º

Apoio aos órgãos deliberativos

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Art.36º

Remunerações e abonos

As remunerações e abonos recebidos pelos titulares dos órgãos deliberativos e executivos da Freguesia, encontram-se estabelecidos pelo diploma que define o Estatuto dos Eleitos Locais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37º

Alterações



**Assembleia de Freguesia
Candoso Santiago e Mascotelos | Guimarães**

1. As propostas de alteração do Regimento da Assembleia devem ser subscritas por um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Art.38º

Entrada em vigor

1. O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata, e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.



¹ Artigo 5º Composição

1 - A assembleia de freguesia é composta por 19 membros quando o número de eleitores for superior a 20 000, por 13 membros quando for igual ou inferior a 20 000 e superior a 5000, por 9 membros quando for igual ou inferior a 5000 e superior a 1000 e por 7 membros quando for igual ou inferior a 1000

2-Nas freguesias com mais de 30 000 eleitores, o número de membros atrás referido é aumentado de mais um por cada 10 000 eleitores para além daquele número

3-Quando, por aplicação da regra anterior, o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado demais um.

²Artigo 17 nº1 da lei 169/99

³Artigo 17 nº2 da lei 169/99

⁴ Artigo 27º Funções a tempo inteiro e a meio tempo – nº3: Pode ainda exercer o mandato em regime de meio tempo o presidente da junta das freguesias com mais de 1000 eleitores e em regime de tempo inteiro o presidente da junta com mais de 1500 eleitores, desde que nas respectivas freguesias o encargo anual com a respectiva remuneração não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior nem do valor inscrito no orçamento em vigor

⁵Artigo 17 nº4 da lei 169/99

⁶Artigo 17 nº2 da lei 169/99

⁷ Artigo 76º Renúncia ao mandato – nº4: A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2 (dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso)

⁸Conjugação do Art.10 da lei 169/99 com as alterações introduzidas pela lei 5ª/2022

⁹ Artigo 88º Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano

2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro

¹⁰ Art.84 nº6 da lei 169/99 com alteração introduzida pela lei 5ª/2002